LEI COMPLEMENTAR Nº185/2023

"Altera a estrutura da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Suprimentos, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Lei Complementar Municipal n°175/2022, e dá outras providências."

Projeto de Lei Complementar nº 006/2023
Autor: Poder Executivo

Emenda: n°026/2023
Autor: Vereador Toninho Valflor

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera considerando a necessidade de reestruturação administrativa, com base na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, para aplicação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, o artigo 16 da Lei Complementar n°175/2022 da seguinte forma (NR):

A Secretaria Municipal de Suprimentos, exercerá sua competência pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Gabinete do Secretário, com:

a) Assessoria Técnica em Licitações;
b) Assessoria de Gestão Administrativa;

II - Departamento de Licitações, com:

1 - Divisão de Licitações, com:

c) Seção de Preparação, Análise e Realização de Licitações;
d) Seção de Autuação e Organização de Processos Licitatórios;
e) Seção de Elaboração de Editais, Contratos e Convênios.

2 - Divisão de Compras e Cadastro de Fornecedores, com:

a) Seção de Análise de Compras, Cadastro de Fornecedores e Cotações;
b) Seção de Processamento de Pedidos.

3 – Divisão de Planejamento de Contratação

a) Comissão organizacional de Planejamento e Contratações da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

4 - Divisão de Almoxarifado, com:

a) Seção de Registro e Controle de Documentos Fiscais;
b) Seção de Controle de Estoque, Recebimento e Distribuição de Materiais.

Art. 2º - Acresce (01) um Cargo de Diretor (a) de Planejamento de Contratações (referência 40), cargo de livre nomeação.

Parágrafo único: As atribuições do Cargo referido no artigo 3º deste instrumento, obedecerá às seguintes características: Assessorar acerca dos procedimentos essenciais dos certames licitatórios realizados pelo Departamento; Presidir a Comissão de Planejamento de Contratações, ou outra que venha a ser designada, sobre todas as etapas do processo licitatório; Emitir pareceres dos processos recebidos a fim de dar o melhor andamento do certame licitatório conforme legislação vigente; Elaborar minutas de edital e contratos; Subsidiar de informações, dados e/ou documentos as manifestações junto aos Tribunais de Contas, Ministério Público e órgãos afins, conforme a Lei de Licitações nº 14.133/2021, e contarão com os seguintes requisitos Ensino Superior em Direito ou experiência profissional Comprovada em Gestão Pública.

Art. 3° - Ficam criadas 02 vagas de Auxiliar de Seção Execução Fiscal/ Auxiliar de Procuradoria, 03 vagas de Assistente Jurídico, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 4° - Altera o anexo I da Lei complementar n°175/2022, modificando a nomenclatura do cargo de Diretor do Departamento de Dívida Ativa e Execução Fiscal, para Diretor Jurídico.

Art. 5° - Altera o anexo VI da Lei Complementar n°175/2022, modificando a nomenclatura do cargo de Auxiliar Seção Execução Fiscal, para Auxiliar de Procuradoria.

Art. 6° - Altera o anexo VI da Lei Complementar n°175/2022:

De:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	**REQUISITOS**
AUXILIAR SEÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	Ensino Médio Completo + Curso de Execução Fiscal e Processo Tributário.

Para:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	**REQUISITOS**
AUXILIAR DE PROCURADORIA	Ensino Médio Completo.

Art. 7° - Fica reclassificado o nível de referência do cargo de Auxiliar de Procuradoria da Prefeitura Municipal, da referência 4 para a referência 14.

Art. 8° - Altera o anexo V, da Lei Complementar n°175/2022:

De:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	**ATRIBUIÇÕES**
AUXILIAR SEÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	- Atua no controle e execução de registro de documentos, escrituração de livros fiscais, classificação de despesas, análise e reconciliação de contas.

Para:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	**ATRIBUIÇÕES**
AUXILIAR DE PROCURADORIA	- Prestar apoio técnico aos Procuradores do município; - Auxiliar na gestão e trâmite de documentos no âmbito da Procuradoria Geral do Município; - Efetuar pesquisas sobre legislação, doutrina e jurisprudência. - Executar trabalhos técnicos administrativos; - Elaborar relatórios e minutas de encaminhamento; - Elaborar planilhas e relatórios estatísticos; - Auxiliar no atendimento e na prestação de informações ao público em geral.

Art. 9° - Fica criado na Estrutura da Procuradoria do Município o cargo de Assistente de Procuradoria, acrescentando no anexo VI da Lei Complementar n°175/2022:

DENOMINAÇÃO CARGO	**PROVIMENTO**	**JORNADA EM HS SEMANAIS**	**NÍVEL SALARIAL/REFERÊNCIA**	**QUANTIDADE**
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	CONCURSO PÚBLICO	40	39	3

Art. 10 - Introduz no anexo IV da Lei Complementar n°175/2022:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	**REQUISITOS**
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	BACHAREL EM DIREITO

Art. 11 - Inclui no anexo V, da Lei Complementar n°175/2022:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE DE PROCURADORIA	- Planejar, analisar e executar atividades inerentes a função de assistente jurídico, objetivando uma eficiente assistência à Procuradoria do Município e, indiretamente, à Administração Pública; - Prestar assistência jurídica às Secretarias Municipais, em matérias diversas, esclarecendo dúvidas e orientando nas decisões; - Planejar, controlar e assessorar atividades na elaboração de projetos de Leis ou Decretos Municipais; - Acompanhar processos em geral, prestando assistência jurídica, bem como desenvolver outras atividades que exijam a sua formação superior, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável; e - Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelos procuradores do município, desde que compatíveis com o cargo, abrangendo a assistência jurídica na condução de qualquer comissão sindicante ou processante.

Art. 12 – Altera o Anexo VI da Lei Complementar n°175/2022 para modificar a quantidade de cargos de psicólogo nos seguintes termos: (NR)

De:

PSICOLOGA	Concurso Público de Ingresso	20	NT	12

Para:

PSICOLOGA	Concurso Público de Ingresso	20	NT	20

Art. 13 - Os demais cargos permanecem inalterados.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE
GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.12.19 11:30:52 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2023.